



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR**

L E I N° 3.519/99

**“ESTABELECE OS VALORES BASE
PARA CÁLCULO DO IPTU/2000”**

**PAULO ROBERTO BIER, Prefeito
Municipal de Santo Antônio da
Patrulha, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei.**

**FAÇO SABER, que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:**


ARTIGO 1º - Serão tomados como base para a incidência e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU/2000:

I - A Planta de Valores Venais de Terrenos e de Glebas na área urbana do Município, correspondendo a Tabela I, em anexo, e que faz parte integrante desta Lei, de acordo com parecer do Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, instituído pela Lei Municipal 3.358/98.

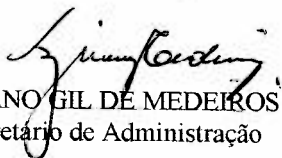
II - O valor do metro quadrado de construção corresponde a 50% (cinquenta por cento) do Custo Unitário Básico da Construção Civil - CUB, apurado no mês imediatamente anterior ao lançamento do imposto.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de dezembro de 1999


**PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


**BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração**